



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Ediene Santos Lousado**, doravante denominado MPBA, e o INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – Campus de Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0004-65, com sede na Av. Amazonas, 3150 - Zabelê, CEP 45030-220, Vitória da Conquista - BA, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Jaime dos Santos Filho**, doravante denominado IFBA, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica, científica e cultural, entre os participes para viabilizar o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa, bem como estabelecer os mecanismos para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

I- intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;

II- desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

III- intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;

IV – uso conjunto das bibliotecas e laboratórios de ambas as instituições.

Subcláusula Única – O uso dos laboratórios e bibliotecas está condicionado à disponibilidade dos mesmos e, ainda, à observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os participes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução de programas e projetos conjuntos por força deste instrumento se dará após a elaboração e aprovação pelos participes, de projetos específicos, que serão formalizados através



de Termos Aditivos a este Convênio entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e o IFBA – Campus Vitória da Conquista, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

I- identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência, etc.);

II- objetivos a atingir;

III- atividades e programação;

IV- responsabilidades e atribuições das partes;

V- metodologia e cronograma de execução das atividades;

VI- formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais e/ou privados, em conformidade com disposto na Lei 8666/93 e pelos Termos Aditivos a este Convênio e dele decorrentes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Subcláusula Única – As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Termos Aditivos, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação ora celebrado em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e de comum acordo entre as partes, através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio, durante sua vigência, poderá ser denunciado, a qualquer momento, por

qualquer das partes, por razão superior ou conveniência de qualquer das partes, ficando a denunciante obrigada a cientificar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e não poderá prejudicar o andamento dos trabalhos dos técnicos, professores e pesquisadores, assumindo e concluindo as ações em fase de execução.

Subcláusula Primeira – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, inclusive quanto à ampliação do seu objeto, seja no intuito de aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Salvador, 15 de maio de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Ediene Santos Lousado
Procuradora Geral de Justiça



INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Jaime dos Santos Filho
Diretor Geral do IFBA Vitória da Conquista
Portaria nº 1.777 – 26/08/2014

Testemunha 01: _____
CPF:

Testemunha 02: _____
CPF:

PORTARIA Nº 005/2018 - CGMP/BA

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 29, XX da Lei Complementar nº 11/96, bem como pelo § 1º do art. 8º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, resolve publicar, para conhecimento público, a escala de plantão dos Promotores de Justiça Corregedores, atinente ao mês de maio/2018, na forma seguinte:

PERÍODO	PROMOTORES DE JUSTIÇA CORREGEDORES	SUPLENTES
21/05/2018	Antônio Ferreira Leal Filho	Ricardo José André Rabelo
22/05/2018	Antônio Ferreira Leal Filho	Antônio Eduardo Cunha Setubal
23/05/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	Antônio Ferreira Leal Filho
24/05/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	Ricardo José André Rabelo
25/05/2018	Ricardo José André Rabelo	Antônio Eduardo Cunha Setubal
28/05/2018	Antônio Ferreira Leal Filho	José Luiz da Fonseca
29/05/2018	José Luiz da Fonseca	Antônio Eduardo Cunha Setubal
30/05/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	José Luiz da Fonseca

Nidalva de Andrade Brito, Secretária-Geral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Eu,

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 18 de maio de 2018.

ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.4470/2018.

Parecer Jurídico: 166/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, mantida pela Fundação Bradesco, inscrita no CNPJ nº 60.701.521/0001-06.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

Processo: 003.0.11980/2017.

Parecer jurídico: 325/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Federal da Bahia - Campus de Vitória da Conquista, CNPJ nº 10.764.307/0004-65.

Objeto do Termo de Cooperação: estabelecer a cooperação técnica, científica e cultural entre os participes para viabilizar o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa, bem como estabelecer os mecanismos para sua efetivação.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 073/2018- SGA

Processo: 003.0.3754/2018 - Pegaõ Eletrônico nº 20/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Alditec Comércio e Serviços Ltda.-EPP, CNPJ nº 04.612.101/0001-74.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks e estabilizador, em sede do Ministério Público na Capital.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor mensal: R\$ 1.265,83 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Valor global anual estimado: R\$ 30.379,92 (trinta mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de

Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 02 de agosto de 2018 e a terminar em 01 de agosto de 2019.

*Republicado por haver incorreção